

DECRETO LEGISLATIVO N° 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PARA INVESTIGAR TODA A ESTRUTURA FINANCEIRA, TARIFÁRIA E OPERACIONAL DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, ABRANGENDO ARRECADAÇÃO, DESTINAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a estrutura financeira, tarifária e operacional do sistema de transporte coletivo de Cuiabá, com as seguintes recomendações:

I – criação de fundo municipal para gestão de créditos não utilizados, a ser gerido pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e pela Agência Municipal de Regulação – Cuiabá Regula, observado o seguinte:

- a)** prazo de validade dos créditos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** reversão automática dos valores remanescentes ao fundo, após o decurso do prazo;
- c)** aplicação dos recursos exclusivamente em:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 1.** redução tarifária;
 - 2.** investimento em infraestrutura do sistema, incluindo construção e manutenção de abrigos e terminais;
- II** – realização de auditoria especial, conjunta entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a Controladoria Geral do Município – CGM, podendo incluir contratação de empresa externa independente, para análise de quatro áreas críticas do sistema;
- III** – realização de vistoria extraordinária, pela SEMOB e Cuiabá Regula, em toda a frota das empresas operadoras, com o objetivo de verificar:
- a)** idade da frota acima do limite contratual;
 - b)** falta de manutenção adequada;
 - c)** descumprimento de horários e itinerários;
 - d)** ausência de limpeza nos veículos;
- IV** – recadastramento presencial de todos os beneficiários de gratuidades, a ser realizado conjuntamente pela SEMOB e Cuiabá Regula;
- V** – instauração de investigação, pela Controladoria Geral do Município – CGM, para apurar potencial conflito de interesse envolvendo servidor e prestador de serviços responsável pela concessão de gratuidades;
- VI** – revisão da metodologia de cálculo tarifário e divulgação transparente dos critérios utilizados, com publicação mensal de planilhas detalhadas pela Cuiabá Regula e SEMOB;
- VII** – renegociação dos contratos de concessão, pela Prefeitura Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Câmara Municipal, para retomada do modelo de remuneração baseado no número de passageiros ou adoção de modelo misto;



VIII – implementação de sistema de remuneração por performance, vinculando parte da remuneração das concessionárias ao cumprimento de metas de qualidade, tais como:

- a)** pontualidade;
- b)** limpeza da frota;
- c)** conforto dos veículos;
- d)** atendimento ao público;

IX – contratação de verificador independente permanente, pela Prefeitura, SEMOB ou Cuiabá Regula, para:

- a)** auditar continuamente o sistema de bilhetagem;
- b)** validar dados fornecidos pela MTU;
- c)** fiscalizar o cumprimento de metas;
- d)** publicar relatórios mensais;

X – implementação de portal da transparência específico, pela Prefeitura Municipal, para publicação mensal de:

- a)** número de passageiros transportados por categoria;
- b)** custos operacionais detalhados;
- c)** subsídios pagos;
- d)** multas aplicadas;
- e)** indicadores de qualidade;
- f)** relatórios de fiscalização;



XI – edição de decreto municipal para definição clara das competências da Cuiabá Regula, SEMOB e MTU na fiscalização e gestão do sistema;

XII – implementação de sistema informatizado para registro de todas as fiscalizações realizadas por Cuiabá Regula e SEMOB, contendo:

- a)** data;
- b)** hora;
- c)** local;
- d)** irregularidades encontradas;

XIII – apresentação, pelas concessionárias, de plano de renovação da frota, a ser fiscalizado pela Cuiabá Regula;

XIV – revisão, pela Procuradoria Geral do Município, dos termos aditivos para renegociar eventuais desequilíbrios contratuais;

XV – encaminhamento da documentação da CPI ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para instauração de inquéritos civil e policial, com vistas a apurar:

- a)** atos de improbidade administrativa;
- b)** crimes contra a administração pública;
- c)** indícios de lesão ao erário;
- d)** violação de princípios e enriquecimento ilícito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360033003000320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 09 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003000320038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

